

LEI MUNICIPAL Nº 1.594/2003, 10 DE ABRIL DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio e dá outras providências.

PAULO HENRIQUE BAGGIO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio à Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade Santo Antônio, inscrita no CNPJ sob nº 04.772.831/0001-32, com sede na Rua Marcelo Valmorbida nº 01, Bairro Santo Antônio, na cidade de Paim Filho-RS.

§ 1º - O auxílio de que trata esta Lei será no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser pago em uma única parcela.

§ 2º - O auxílio será utilizado pela Associação na construção do Salão Comunitário daquela comunidade.

§ 3º - O auxílio será repassado após a aprovação do Plano de Aplicação, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas disposições da Lei – de - Meios em Execução, classificado na seguinte dotação orçamentária:

10-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

01-ENCARGOS GERAIS

1.040-Auxílios para investimentos comunidades

4490.42.00.00.00-Auxílios

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 10/ABRIL/2003.

Paulo Henrique Baggio,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Ceser Adriano Beuren,
Secretário da Administração.